

Designação de responsável pelo cumprimento normativo

Nos termos do disposto e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de setembro, nomeadamente no art. 5º do seu Regulamento (RGPC), sou a designar como **Responsável do Cumprimento Normativo (RCN)** o Subdiretor do Agrupamento, Artur Manuel Silva Costa, o qual irá garantir e controlar a aplicação do PCN, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.

As funções do RCN, ainda que não estejam discriminadas na lei, não têm, no entanto, de ser exercidas por uma única pessoa, podendo ser alocadas a uma equipa, assim, decido, também, que o Subdiretor e o docente assessor da direção Francisco Rodrigues integrarão a equipa RCN e serão também os elementos que designo como responsáveis pela Execução, controlo e revisão do PPR (Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações).

Para todos os efeitos, determina-se que o interlocutor específico RCN será sempre o coordenador da equipa, o subdiretor do agrupamento, quer junto dos trabalhadores da entidade, quer para efeitos externos, nomeadamente junto das autoridades competentes.

Torres Vedras, Janeiro de 2025
A Diretora